

Processo n.: @RLI 17/00599442

Assunto: Relatório de Inspeção sobre o monitoramento do cumprimento da estratégia 18.4 (Meta 18) da LCM n. 7054/2015 - Plano Nacional de Educação - relação entre profissionais do magistério em cargos efetivos e contratados temporariamente

Responsável: Antídio Aleixo Lunelli

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 648/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer e aprovar o Plano de Ações apresentado pela Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, relacionado à necessidade de adequação da proporção do quantitativo de professores admitidos temporariamente em relação aos efetivos e o Plano Municipal de Educação, nos termos e prazos propostos, tendo a natureza de compromisso acordado entre o Tribunal de Contas e o Município de Jaraguá do Sul, nos termos do art. 24 da Resolução n. TC-122/2015.

2. Determinar à **Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul** o encaminhamento a este Tribunal do Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal - DOTC-e -, alertando para aplicação de sanção em caso de ausência ou intempestividade na apresentação do referido Relatório, conforme os arts. 24, II, e 26 da Resolução n. TC-122/2015.

3. Determinar à Secretaria-Geral – SEG - deste Tribunal que efetue cópia da f. 177, assim como dos documentos constantes nas fs. 193 a 556, 604 a 629 e 638 a 681, deste Processo n. @RLI-17/00599442, com a consequente formação de autos apartados de monitoramento e posterior remessa à Diretoria de Atos de Pessoal - DAP -, para o acompanhamento da implementação das medidas propostas no Plano de Ações, nos termos do § 1º do art. 23 da Resolução n. TC-122/2015.

4. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul.

5. Determinar o arquivamento dos presentes autos, com base no art. 25 da Resolução n. TC-122/2015, com sua vinculação ao processo de monitoramento a ser autuado.

Ata n.: 19/2020

Data da sessão n.: 29/07/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken.

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC